

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.765 DE 08 DE ABRIL DE 2025

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 08/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070009/000333/2023, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa **VOTORANTIM CIMENTOS S/A** para realizar projeto de modernização da planta industrial produtiva, contemplando a instalação da linha do forno w3 (composta por uma torre de ciclone, um forno rotativo e um resfriador de clínquer), com capacidade de 2.500 toneladas de clínquer/dia, um galpão de estocagem de matérias-primas destinadas à moagem de cimento, com área de 1.800,00 m², um galpão de estocagem de resíduos para coprocessamento, com área de 2.100,00 m², dois silos de armazenamento de coque moído (capacidade de 100 m³ cada) e de um silo de clínquer fora da especificação (capacidade de 600 m³), em substituição da operação das linhas do forno w1 (1000 toneladas de clínquer/dia) e do forno w2 (1500 toneladas de clínquer/dia), e das atuais infraestruturas de estocagem de coque moído e dos insumos relacionados aos novos galpões, localizada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes nº 522, Euclidelândia, Município de Cantagalo,
- que o requerimento trata do projeto de modernização de parte das infraestruturas da planta industrial de fabricação de cimentos com produção de clínquer e coprocessamento de resíduos, sem resultar em aumento de capacidade,
- observando que a nova linha de clínquerização (Forno W3), apresentará capacidade de produção de 2.500 toneladas de clínquer/dia, em substituição a operação das duas linhas existentes – Forno W1 (1000 toneladas de clínquer/dia) e Forno W2 (1500 toneladas de clínquer/dia),
- que as intervenções ocorrerão em áreas já industrializadas do site, com vistas a modernização de parte das infraestruturas do processo produtivo da planta industrial de fabricação de cimentos com produção de clínquer e coprocessamento de resíduos, que está em operação no local desde de 1976,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental Nº INEA/SERVITPT/1111/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA,
- que a atividade objeto do requerimento não figura dentre as relacionadas no Art. 1º da lei Estadual nº 1356/1988, que necessitem de elaboração de EIA/RIMA,
- que o principal aspecto ambiental da atividade objeto do requerimento está diretamente relacionado as fontes de poluentes atmosféricos, que serão, de uma forma geral modernizados, a partir da instalação de novos equipamentos de produção e de sistemas de controle ambiental,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA da empresa **VOTORANTIM CIMENTOS S/A** para realizar projeto de modernização da planta industrial produtiva,

contemplando a instalação da linha do forno w3 (composta por uma torre de ciclone, um forno rotativo e um resfriador de clínquer), com capacidade de 2.500 toneladas de clínquer/dia, um galpão de estocagem de matérias-primas destinadas à moagem de cimento, com área de 1.800,00 m2, um galpão de estocagem de resíduos para coprocessamento, com área de 2.100,00 m2, dois silos de armazenamento de coque moído (capacidade de 100 m3 cada) e de um silo de clínquer fora da especificação (capacidade de 600 m3), em substituição da operação das linhas do forno w1 (1000 toneladas de clínquer/dia) e do forno w2 (1500 toneladas de clínquer/dia), e das atuais infraestruturas de estocagem de coque moído e dos insumos relacionados aos novos galpões, localizada na Avenida Senador José Ermírio de Moraes nº 522, Euclidelândia, Município de Cantagalo.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 09/04/2025 – pág.25